



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil
Comitê Técnico Temporário – Regulação do Transporte Aéreo Regional

3ª Reunião do Comitê Técnico Temporário de Regulação do Transporte Aéreo Regional

Data: 23 de outubro de 2007

Horário: 14 horas

Local: SEP/Rio de Janeiro - RJ

Participantes:

Alex Castaldi Romera – Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação de Recursos Humanos – SEP/ ANAC;

Hamilton Machado – SEP/ANAC

Pérola Kottler Burman – SEP/ANAC;

Clarice Bertoni Rodrigues – Superintendência de Serviços Aéreos - SSA/ANAC;

Laíne Meira Manguiera - SSA/ANAC;

Doris Vieira da Costa – Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária - SIE/ANAC;

Apostole Lázaro Chryssafidis – Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional – ABETR;

Sergio Kuczynski – TRIP;

Geraldo Ribeiro Vieira – Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA;

José Márcio Monsão Mollo – SNEA

Paulo Castello Branco – TAM Linhas Aéreas;

Wilson Maciel Ramos – GOL Transportes Aéreos;

Deilson Cunha Matoso – TOTAL Linhas Aéreas;

Antonio Francisco Veloso – TOTAL Linhas Aéreas;

Carlos Alberto Bourguignon – PANTANAL Linhas Aéreas;

José Felinto – Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos, Rodoviário, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo – CONUT;

Amaury Ferreira da Costa - WEBJET Linhas Aéreas;

Patrícia Barros de Figueiredo – MASTER TOP Linhas Aéreas.

O Superintendente/SEP e coordenador dos trabalhos inicia a reunião comunicando a todos os presentes, em especial aos que não estiveram presentes nas reuniões anteriores, quais os motivos dos trabalhos desse Grupo, quais sejam: ouvir os envolvidos, praticar o exercício salutar da transparência, além de obter subsídios para a elaboração da norma proposta, mediante a instalação de Comitê vinculado ao Conselho Consultivo da ANAC, antes de submeter a matéria à consulta pública.

O coordenador abriu a palavra às considerações dos presentes.

O representante do Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA solicitou que constasse em ata seu protesto de não ter sido convidado para as duas reuniões anteriores do Comitê.

Em resposta, o coordenador explicou que o Comitê foi instalado em atendimento a uma solicitação da Associação Brasileira de Transporte Aéreo Regional – ABETAR, não focada em regulação do transporte aéreo, mas focada no estímulo à aviação regional.

Considerando estar em fase de consulta interna, no âmbito da Agência, a proposta de Portaria que estabelece procedimentos para o Sistema de Transporte Aéreo e define a prestação de serviço de transporte aéreo adequado, a mesma foi submetida ao Comitê Técnico Temporário de Regulação do Transporte Aéreo Regional.

A quantidade de intervenções deixou explícito que a proposta de normatização extrapola a especialização do Comitê e que o assunto deveria passar por foros mais amplos, antes de ser levado à consulta pública.

Nesse sentido foi convocada a presente reunião com a participação do Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA e do representante dos usuários.

O coordenador convidou a todos a iniciarem uma leitura da proposta da norma apresentada e a discussão de seus itens.

O representante do SNEA ressaltou alguns pontos considerados relevantes:

1 – A Resolução do CONAC recomenda à ANAC que proceda a explicitação do conceito sobre o que é serviço adequado, observando a Lei Geral de Concessões. A proposta em comento extrapola os limites da determinação do CONAC porque além de explicitar conceitos de prestação de serviço adequado, procede ampla regulação econômica e disciplina a forma de outorga dos serviços previstos em Lei.

Em resposta, o coordenador mencionou que a Resolução do CONAC determina que a Agência regulamente a prestação adequada do transporte aéreo. O conceito de serviço adequado é o que traduz os 9 (nove) quesitos dispostos na norma proposta. Regulamentar isso sem dar uma aplicabilidade ao conceito não faz sentido.

2 – A Lei de criação da ANAC, seu Decreto de Regulamentação, e o Regimento Interno da Agência falam que esse tipo de norma se faz através de Resolução e não de Portaria.

Em resposta, o coordenador agradeceu a contribuição e explicou que nesta fase inicial o Comitê se limitou a analisar os aspectos técnicos da proposta da norma. Após a análise técnica da proposta, esta seguirá à Procuradoria para adequação aos padrões legislativos.

3 - Essa proposta importa em violações legais graves que se referem aos princípios da Lei 11.182/2005, que assegura às empresas aéreas a liberdade de voar para qualquer local, sem segmentação de mercado.

Em resposta, o coordenador solicitou que se existisse violação legal, que essa fosse explicitada e caracterizada. Segundo ele, esse é o processo de construção.

Além disso, completou explicando que o livre voar respeita dois quesitos: a capacidade operacional da infra-estrutura aeroportuária e a prestação de serviço adequado. Se o livre voar deve observar a prestação de serviço adequado, isso deve estar definido e dimensionado. Assegurar a liberdade é assegurar a prestação de serviço aéreo.

4 – Essa iniciativa não poderia ser da Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil - SEP, e sim da Superintendência de Serviços Aéreos – SSA, conforme disposto no Regimento Interno da Agência.

Em resposta, o coordenador explicou que a SEP é a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC e é responsável por proceder estudos de qualquer natureza no âmbito da Agência. Um estudo pode resultar ou não em uma Resolução, Portaria ou em uma Norma. O papel da SEP dentro da ANAC, além de capacitação de recursos humanos é o de dar suporte a todas as demais Superintendências finalísticas, e a SSA é uma delas. A SSA demandou esse trabalho e está representada por sua Gerente-Geral, que vem participando dos trabalhos do Comitê desde o início, autorizada pelo Superintendente da área.

5 – Há uma iniciativa da Superintendência de Relações Internacionais – SRI de regular parte da Lei 569.

Em resposta, o coordenador mencionou que há um acordo interno o qual estabeleceu que será emitida uma regulamentação da parte internacional via SRI e a SSA será responsável pela proposta em comento.

A representante da SSA esclareceu que a SSA solicitou à SEP que estudasse quais os parâmetros ou critérios, no sentido de embasar decisão daquela Superintendência no estabelecimento de norma. Ressaltou que esse é o passo inicial, o qual tem a intenção de buscar subsídios para a construção da Resolução.

O coordenador frisou que a ANAC só terá uma posição final após a disponibilização da matéria à consulta pública e, posterior aprovação ou não por parte da Diretoria Colegiada da Agência.

O SNEA solicitou um prazo de 15 (quinze) dias para deliberações internas antes da próxima reunião do Comitê.

O coordenador agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16:30 horas.

Adendo: “Por deliberação do Conselho Consultivo da ANAC, em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2007, ficou decidido que o assunto - regulação econômica / prestação de serviço adequado - deve ser conduzido pela Câmara de Transporte Aéreo”.